



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre a proibição de animais em correntes no município de Lajeado.

Art. 1º Fica expressamente proibido o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados (pequenos, médios ou grande porte) em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos, nas áreas de risco de catástrofes naturais, mapeadas pela Defesa Civil.

Parágrafo Único: O prazo para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo é de 03 (três) meses, a contar da publicação da lei.

Art. 2º Nas regiões onde não existe mapeamento de risco por catástrofes naturais, os animais poderão permanecer em correntes ou assemelhados, desde que o material de contenção obedeça os seguintes critérios:

I-sistema de contenção “vai e vem”, rente ao piso, e não suspenso, de, no mínimo, 2 (dois) metros de extensão;

II-adequação ao porte físico do animal, que não cause desconforto, estrangulamento e excesso de peso;

III-permita a ampla movimentação;

IV-acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água;

V-possibilidade de distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

VI-quando for inevitável a contenção do animal, deverá ser usada a coleira com destorcedor e forrada em toda a área que terá contato com o animal.

Art. 3º Fica proibido a utilização de coleiras enforcadoras, coleiras e guias de correntes, fios de qualquer espécie, cordas, cordões, arames, ou qualquer material que não o especificado no art. 2º inciso VI.

Art. 4º O descumprimento desta lei implicará em multa no valor de 10 VRM (infração de natureza gravíssima).

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Animais acorrentados podem se machucar ao quererem ir a um lugar mais longe que sua corrente o permite. Infelizmente é um antigo hábito que causa dor, pois muitas das correntes são pesadas e em tamanho tão curto que o animal sequer consegue se movimentar.

Está comprovado que os animais são seres sencientes, ou seja, sujeitos aos mesmos sentimentos dos humanos quando expostos à dor, medo, fome, sede, frio, calor, então se faz urgente a mudança de conduta na forma como vem sendo tratados, Submetê-los ao confinamento, privando-os da liberdade, fere a condição ética legal.

No caso de desastres climáticos, o cuidado deve ser redobrado com animais de pequeno, médio e grande porte, pois se estiverem presos as chances de sobreviverem irão diminuir consideravelmente.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 15 de janeiro de 2024.

VEREADORA ANA RITA



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

- LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/BE6008F7>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 000013 de 02/02/2024 11:14:17

Documento
000006 / 2024

Processo

-

Autenticação



BE6008F7

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683***.***87

Assinado em: 15/01/2024 08:23:53

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.457746, -51.96861



Hash do documento (SHA-256): c029c7ede44e7a53548fe71556ff02f0e67ac63df2d0e1b65bd895b9d3d74e5c

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.